
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001481

DE: 21/03/2018

INTERESSADO: CEPI – Valdivino Serafim - Guapó

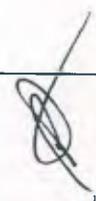
ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 551/2018**1. Histórico**

O Centro de Ensino em Período Integral Valdivino Serafim, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.693.387/0001-09, localizado na Avenida Brasília, Qd. 57, Lts. 12,13 e 14, Setor, Cidade Nova de Guapó, no município de Guapó/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano em período integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Identificação e projetos do cepi fl. 03;
- ✓ Portaria de nomeação de servidores fl. 04;
- ✓ Cópia do diário oficial e portaria de nomeação dos servidores fls. 05/06;
- ✓ Portaria de prorrogação da SEDUCE fl. 07;
- ✓ Nominata e certificados de formação do corpo administrativo fls. 08/12;
- ✓ Certidões negativas e certificados de formação fls. 13/39;
- ✓ Cópia do Cnpj fl. 40;
- ✓ Cópia da lei de criação dos cepis fls. 41/43;
- ✓ Cópia da resolução e do último processo 505/2015 fls. 44/;
- ✓ PPP fls. 81/94;
- ✓ Regimento escolar fls. 95/158;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fls. 159/160;
- ✓ Matriz curricular fl. 161;
- ✓ Calendário escolar fl. 162;
- ✓ Síntese do currículo pleno fls. 163/184;
- ✓ Matriz curricular fls. 185/186;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001481

DE: 21/03/2018

INTERESSADO: CEPI – Valdivino Serafim - Guapó

ASSUNTO: Recredenciamento

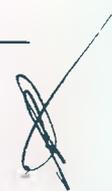
- ✓ Planta baixa fl. 187;
- ✓ Espaço físico fls. 188/189;
- ✓ Alvarás e justificativas fls. 190/193;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 194;
- ✓ Certificados de escolaridades dos docentes fls. 196/227;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 228/246;
- ✓ Alunos por sala fl. 247;
- ✓ Conselho escolar fls. 248/270;
- ✓ Ata de aprovação do conselho escolar fls. 271/276;
- ✓ Dados estatísticos, IDEB e SAEGO fls. 277/294;
- ✓ Plano de ação fls. 295/304;
- ✓ Projetos da escola fls. 305/383;
- ✓ Dados em relação a situação dos alunos na escola de 2018 fl. 384;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 385/390.

2. Análise

A Escola Estadual Valdivino Serafim, obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e educação de jovens e adultos EJA – 2ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 505/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Vale ressaltar que no ano corrente por motivo da implantação do período integral, a unidade deixou de oferecer a modalidade da educação de jovens e adultos/EJA 2ª etapa.

Em tempo oportuno a instituição solicita deste Conselho, de acordo com a lei de criação dos CEPIS, de nº 19.687, de 22 de junho de 2017, e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em anexo às fls. 05 e 41, a mudança de denominação de



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001481

DE: 21/03/2018

INTERESSADO: CEPI – Valdivino Serafim - Guapó

ASSUNTO: Recredenciamento

“Escola Estadual Valdivino Serafim” para Centro de Ensino em Período Integral Valdivino Serafim.

A escola conta com seis salas de aula e 147 alunos. O espaço dispõe de pátio coberto quadra compacta e laboratório de informática.

As atividades recreativas e esportivas são realizadas na quadra coberta.

O acervo soma 442 títulos. Por não terem espaço para biblioteca, cada sala de aula conta com um cantinho de leitura todo organizado e decorado como a “maleta literária viajante” um projeto de leitura atrativo e de incentivo aos alunos.

O índice do IDEB está acima da meta projetada para 2015, que era de 4.4, e obteve 6.7 fl. 279.

Os dados estatísticos de 2017 foram:

Matrícula final 130; Transferidos 26 e reprovados 2.

Os resultados do Senso escolar, Saego e Inep, estão nas fls. 281/294.

Na folha 64 do projeto Político Pedagógico, cita como conteúdo obrigatório curricular, da temática das culturas indígenas e história afro-brasileira.

O gestor da escola é formado em educação física, e especialista em administração escolar.

O Secretário é graduado em agronegócios e matemática.

A coordenadora é licenciada em pedagogia. E uma pedagoga é especialista em educação inclusiva.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 06 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 04 dos 16 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado e 01 está cursando licenciatura em música.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001481
INTERESSADO: CEPI – Valdivino Serafim - Guapó
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 21/03/2018

O Regimento escolar apresenta impropriedades nos Artigos 40, que prevê as decisões do conselho de classe como soberanas, e art. 45, fala que são autônomas, art. 104, que trata da classificação para o aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de dois (02) anos, e art. 155, § III, fala que o aluno estará sujeito disciplina a transferência compulsória, mas não cita a forma e nem os incisos de aplicação da mesma.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. **Observações:** As determinações impostas pelo Conselho na última resolução para as adequações, não foram cumpridas as do conselho de classe, a forma de descarte, o número de alunos por sala, a nominata dos professores e o espaço para a biblioteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual Valdivino Serafim” para “Centro de Ensino em Período Integral Valdivino Serafim”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral Valdivino Serafim, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.00.693.387/0001-09, localizado na Avenida Brasília, Qd. 57, Lts.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001481

DE: 21/03/2018

INTERESSADO: CEPI – Valdivino Serafim - Guapó

ASSUNTO: Recredenciamento

12,/14, na Cidade Nova de Guapó, Guapó/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de transferências.

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001481
INTERESSADO: CEPI – Valdivino Serafim - Guapó
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 21/03/2018

alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o art. 40, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** no CNPJ o endereço e a descrição das atividades econômicas ao que determina o Art. 131, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 131 – A unidade escolar deve, obrigatoriamente, requerer novo credenciamento e autorização no caso de alteração de endereço no município ou para outro município, mudança de denominação, transferência de entidade mantenedora e mudança de razão social, antes de sua efetivação.

***Parágrafo único.** Se a verificação prévia considerar o novo prédio inadequado e não houver possibilidade de adequação imediata, a escola deverá suspender suas atividades imediatamente, sem prejuízos para os alunos nela matriculados."*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001481

DE: 21/03/2018

INTERESSADO: CEPI – Valdivino Serafim - Guapó

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

- ✓ **Adequar** o Art. 104, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Adequar** o Art.157, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001481

DE: 21/03/2018

INTERESSADO: CEPI – Valdivino Serafim - Guapó

ASSUNTO: Recredenciamento

“... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.”

- ✓ **Determinar** que seja cumprida/justificada na prazo de 60 dias as exigências deste processo, já solicitadas por duas vezes consecutivas.
- ✓ **Determinar** que seja notificada a SEDUCE para conhecimento e providências.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001481
INTERESSADO: CEPI – Valdivino Serafim - Guapó
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 21/03/2018

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO Nº	<u>551/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>28</u> de <u>setembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	